



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 9 de agosto de 2018 - Nº 2016 - Divulgado em 08/08/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Comunicações	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Comunicações	9
4. Atos da 2ª Câmara	9
Intimação para Sessão	9
Comunicações	10
5. Alertas	11
6. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
7. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	19

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2185 - 22/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03268/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2185 - 22/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04908/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Raimundo Faustino de Lima, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Sessão: 2186 - 29/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05558/18](#)

Jurisdicionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Marcus Andre Medeiros Barreto, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05344/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Fernando de Souza, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das novas constatações inseridas no relatório da Auditoria, às p. 340/355 dos autos.

Processo: [06110/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Sergio Garcia da Nobrega, Gestor(a).

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [47639/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Petição

Exercício: 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da solicitação constante do referido Documento.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 156/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e ainda, art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, **CONSIDERANDO** o falecimento de AGAÍLSON MARTINS DA SILVA, ontem, dia 07/08/2018, **RESOLVE:**

Artigo 1º: Decretar LUTO OFICIAL por cinco dias, hasteando as bandeira do TCE/PB a meio mastro;

Artigo 2º: Caberá à Assessoria de Segurança executar as providências.



Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela equipe técnica em seu relatório fls. 3971/3972 dos autos.

Processo: [06216/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: José Alberto Ferreira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "6.0.1", "11.4.1", "11.4.2", "15.0.3", "17.3", "17.10", "17.11" e "17.15", bem como para adotar as medidas necessárias quanto aos fatos destacados nos itens "11.1", "16.1", "18.2.1" e "18.2.2" do relatório de análise de defesa, fls. 1.523/1.718 dos autos.

Processo: [06216/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, o devido instrumento de mandato concernente à defesa encartada aos autos, fls. 1.330/1.355 dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06216/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citados: Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [58031/18](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Denunciante: Willians dos Santos Silva - Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA SEESVEP/SINDVIG.

Denunciado: Governo do Estado da Paraíba

Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa

DESPACHO

Requer o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Paraíba, medida cautelar para impedir pretensas admissões de pessoal para o que se denominou de "guarda militar," com vistas à prestação de serviços junto ao Poder Legislativo, em desobediência à decisão dessa Corte exarada nos autos do Processo 14.170/17, através da Resolução RPL TC 012/2017.

Por seu turno, a Auditoria sugere o simples arquivamento deste Documento, uma vez que não atende ao que estabelece o Art. 171, parágrafo único do Regimento Interno do TCE-PB.

DECIDO:

A matéria denunciada foi amplamente debatida e decidida sem que a Auditoria tenha verificado, posteriormente, pessoal nas circunstâncias ali explicitadas.

Além do mais, a determinação foi dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que, até prove em contrário, não desobedeceu ao que resolveu o Tribunal, acerca do assunto representado.

Segundo entende o Relator a denúncia diz respeito a contratação excepcional e irregular de pessoal prevista na Lei Estadual 9.353/2011 e na MP 264/2017, mas remete a responsabilidade por tal para outro gestor e outro ente, cujo acompanhamento está sendo realizado pela Unidade Técnica de Instrução.

Apenas a título de esclarecimento os autos do Processo TC nº 14.170/17, já devidamente julgados, encontram-se no Arquivo Digital com decisão publicada em 04/07/18, à disposição para consulta.

Isto posto, não conheço da denúncia aviada pelo Presidente do Sindicato, determinando-se o seu arquivamento.

Publique-se e dê-se ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as suas providências.

Assinado em: 08/08/2018

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

3. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17716/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, parcial e excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, porém por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01530/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [10500/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Expedito Pereira de Souza, Responsável; Josival Júnior de Souza, Responsável; Lídia de Sousa da Silva, Interessado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Lídia de Sousa da Silva, matrícula n.º 271-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, equivalente a 11,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, consoante item "2" do Acórdão AC1 - TC - 03073/15, fls. 93/96.

Ato: Acórdão AC1-TC 01529/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [02519/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Responsável; Eduardo Gindre Caxias de Lima, Responsável; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - UBS para instalação do Programa Saúde da Família - PSF no Município de São José dos Ramos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a antiga e o atual Prefeito do Município de São José dos Ramos/PB, respectivamente, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, CPF n.º 045.111.664-04, e Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, CPF n.º 007.981.374-79, apresentem a documentação solicitada pelos peritos deste Pretório de Contas, concorde exposto no relatório técnico, fl. 399. 2) INFORMAR às mencionadas autoridades que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00043/18**Sessão:** 2753 - 02/08/2018**Processo:** [00030/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eliane de Lima Sucra, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 00.030/13, que trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliane de Lima Sucra, Assistente Social, Matrícula n.º 750.368-7, lotada na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, e, CONSIDERANDO a necessidade de retificação do cálculo dos proventos, RESOLVE: - Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC n.º 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o (a) gestor (a) da PBPREV, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93, proceda à exclusão da parcela Vantagem Pessoal Dedicatória Exclusiva do cálculo proventual da aposentada, enviando, em seguida a comprovação dessa providência para exame nesta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01542/18**Sessão:** 2753 - 02/08/2018**Processo:** [09209/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2015**Interessados:** Wellington Viana França, Ex-Gestor(a); Alessandra Nascimento da Silva, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a).**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC n.º 09.209/15, que trata procedimento licitatório n.º 03/2014, na modalidade Concorrência - seguida do Contrato n.º 209/2015 e do Termo Aditivo N.º 04 -, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos naquele município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR IRREGULAR a licitação de que se trata, o Contrato dela decorrente, e o Termo Aditivo n.º 04; b) APLICAR ao

Sr. Wellington Viana França, Ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, MULTA no valor de R\$ 8.815,42 (180,49 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01531/18**Sessão:** 2753 - 02/08/2018**Processo:** [11244/15](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2013**Interessados:** Eliphas Dias Palitot, Responsável; Luiz Freitas Neto, Responsável; Claudina Leite, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB a Sra. Claudina Leite, matrícula n.º 00.11-095, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, CPF n.º 058.443.554-15, equivalente a 10,81 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, consoante item "2" do Acórdão AC1 - TC - 00147/17, fls. 276/281.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01541/18**Sessão:** 2753 - 02/08/2018**Processo:** [12330/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2014**Interessados:** Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 12.330/15, referente ao exame dos gastos com obras públicas efetuados pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, exercício financeiro 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Julgar REGULAR os gastos realizados nas seguintes obras: • Obra: Construção de uma quadra poliesportiva anexa a Esc. Mun. Ens. Fund. João Azevedo Melo; • Construção de uma escola com 04 salas de aula/padrão Governo do Estado da Paraíba (item 3.3); • Construção de uma escola c/ 04 salas de aula/ canoa de dentro/ padrão FNDE (item 3.4); • Obra: Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - Comum. Pai Manoel (item 3.5); • Obra: Construção de uma escola com 06 salas de aula projeto/padrão FNDE (item 2.6). II) Julgar IRREGULAR as despesas referentes à obra abaixo elencada: • Construção de uma unidade básica de saúde - Benildes Medeiros Fernandes (item 3.1); III) Aplicar ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (40,95 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; IV) Assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, sob pena



de aplicação de multa por omissão – desta feita à luz do art. 56-IV da LOTCE - para que envie a essa Corte de Contas a documentação relativa à conclusão dos serviços de Acessórios à Acessibilidade na Unidade Básica de Saúde Benildes Medeiros Fernandes; V) Encaminhar cópia da Decisão à Receita Federal do Brasil, para acompanhamento da aplicação dos recursos federais; VI) Recomendar à Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01532/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [13786/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Edilma Ferreira da Costa, Responsável; Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Maria Lúcia Silva de Araújo, Interessado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a); Nicolle Brito de Melo, Advogado(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a); Abiones Figueiredo Nascimento de Araujo, Advogado(a); Henrique Pires de Sa Espinola, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB - IPMJP a Sra. Maria Lúcia Silva de Araújo, matrícula n.º 10.677-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01540/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [05354/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Cicero Severino da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Cicero Severino da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01543/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [07955/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Wellington Viana França, Gestor(a); Alessandra Nascimento da Silva, Assessor Técnico; Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 07.955/16, que trata da Dispensa de Licitação nº 001/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de Instituição Financeira, com a finalidade de operar serviços de processamento e gerenciamento de crédito do Município de Cabedelo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a licitação de que se trata; b) APLICAR ao Sr. Wellington Viana França, Ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, MULTA no valor de R\$

5.000,00 (102,37 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01544/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [12349/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Procurador(a); Severina Sales Marinho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.349/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Lourenço Marinho, 2º Sargento, Matrícula nº 511.024-6, tendo como beneficiária Severina Sales Marinho., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01533/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [16522/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Socorro de Lourdes da Paz Travassos, Interessado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho, Advogado(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a); Aldrovando Grisi Júnior, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Socorro de Lourdes da Paz Travassos, matrícula n.º 11.431-6, que ocupava o cargo de Escriturária, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00044/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [18206/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Jose Odeon Braga Neto, Ex-Gestor(a); Edvaldo Pereira Gomes, Procurador(a); Marli Norberto da Silva Limeira, Interessado(a); Antônio Júlio Feliciano Paiva, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.206/16, que trata da aposentadoria voluntária da servidora Marli Norberto da Silva Limeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 257, lotada na Secretaria da Educação do município de Pedra Lavrada e, CONSIDERANDO o não atendimento à notificações dessa Corte;



RESOLVE: - Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30(trinta) dias para que ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, envie ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cópias legíveis dos documentos pessoais e da Portaria de Nomeação da beneficiária em tela, bem como a comprovação do estado civil da ex-servidora. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01545/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [02372/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Maria Luciene de Sousa Campos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.372/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Luciene de Sousa Campos, matrícula 0238, Professora de Educação Básica I – Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01546/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [02493/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Maria da Silva Mendes de Lucena, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.311/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Djanira Alves Gertrudes, matrícula 00692-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01534/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [02897/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Marcelo Jose da Costa, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Aldrovando Grisi Júnior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB - IPMJP ao Sr. Marcelo José da Costa, matrícula n.º 07.250-8, que ocupava o cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, com lotação na Secretaria da Receita do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta

data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01539/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [03124/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Norma Sedrim Parente, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Norma Sedrim Parente, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01547/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [03622/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Maria Salete Coelho da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.622/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Salete Coelho da Silva, matrícula 00124, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01548/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [03795/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Maria Gorete Monteiro Linhares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.795/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Gorete Monteiro Linhares, matrícula 00235, Professora Leiga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01549/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [05892/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a); Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a); Rosana Ananias Apolinário, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.892/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Rosana Ananias Apolinário, matrícula 130.464-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01535/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [06053/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Sonia Maria Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Juliene Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sônia Maria Alves, matrícula n.º 136.080-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01550/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [06683/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a); Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a); Anilde Josefa Cesário, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.683/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Anilde Josefa Cesário, matrícula 130.022-9, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01551/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [07109/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a); Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a); Edman Araújo de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.109/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Edman Araújo de Souza, matrícula 130.056-

3, Servente, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01552/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [07831/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Jose Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.831/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao Sr. Edman Araújo de Souza, matrícula 030.341, Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01553/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [08312/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria das Mercês Gertrudes Amorim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.312/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria das Mercês Gertrudes Amorim, matrícula 00478-2, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01554/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [08473/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria Auxiliadora Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.473/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Auxiliadora Nascimento, matrícula 00459-6, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao



Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01555/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [08476/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria da Paz Ferreira Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.476/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria da Paz Ferreira Souza, matrícula 00775-7, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01556/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [08975/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Luzia Maria de Araujo Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.975/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Luzia Maria de Araújo Albuquerque, matrícula 00019-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01557/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [10216/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Ex-Gestor(a); Miriam de Araujo Medeiros, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.216/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Miriam de Araújo Medeiros, matrícula 16.432-1, Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01558/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [11136/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Suzana de Lourdes Santos Morais, Interessado(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.136/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Suzana de Lourdes Santos Morais, matrícula 6778, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01536/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [11255/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hosanilda Xavier Ferreira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Hosanilda Xavier Ferreira, matrícula n.º 126.315-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01559/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [13709/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Ex-Gestor(a); Maria da Conceição Vieira de Morais, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.709/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria da Conceição Vieira de Morais, matrícula 23.110-0, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01562/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [16654/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Sosthenes Antônio da Silva Filho, Interessado(a); Simone Cristina Coelho Guimarães, Interessado(a); Joao Vicente Machado Sobrinho, Interessado(a); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Advogado(a); Jaciane Gomes Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 16.654/17, referente à representação/denúncia apresentada pelo Sr. Sosthenes Antônio da Silva Filho, com pedido de Cautelar, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, na construção de 01 (um) balneário recreativo em área de preservação ambiental (Estação Ecológica do Pau Brasil Mata do Sertãozinho), ACORDAM os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) REFERENDAR expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – Decisão Singular DS1-TC 049/18 -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando: a) À SUPLAN, na pessoa de sua Superintendente, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, a imediata suspensão da licitação da Reforma e Requalificação do Parque Estadual da Bica do Sertãozinho, a fim de que sejam realizados o estudo e o relatório de impacto ambiental, para fins de licenciamento ambiental, entre outros instrumentos, atendendo as obrigações previstas na Lei Federal n.º 11.428/2006, bem como contemplando todas as questões suscitadas; b) À SUDEMA, na pessoa do seu Superintendente, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, à revisão da DECLARAÇÃO N.º 344/2016, à luz das Súmulas 346 e 473 do STF, fazendo nova apreciação do procedimento de obtenção de licença para a construção em tela; c) À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, na pessoa da atual Prefeita do município, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, para que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias o projeto de implantação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro de Sertãozinho. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Ato: Acórdão AC1-TC 01538/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [16821/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Roseane Gonçalves Gomes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Roseane Gonçalves Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01560/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [18456/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Procurador(a); Jose Vildomar Belmiro, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 18.456/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. José Vildomar Belmiro, Bioquímico, Matrícula n.º 872.911, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A n.º 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01537/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [19105/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Carlos Antonio Alves, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Carlos Antonio Alves, matrícula n.º 810.363-1, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01561/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [20516/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Suely Alves de Sousa, Interessado(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 20.516/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Suely Alves de Sousa, matrícula 6357, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01563/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [20839/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vera Lucia Medeiros Marques, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 20.839/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Vera Lúcia Medeiros Marques, Médica, Matrícula n.º 994.456, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A n.º 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 01564/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [09130/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Inacia Barbosa Pereira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.130/18, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Inácia Barbosa Pereira, Atendente, Matrícula nº 127.599-2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01565/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [09797/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Zoraide Marinho Ribeiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.797/18, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Maria Zoraide Marinho Ribeiro, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 952.265, lotada na Defensoria Pública da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02519/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17977/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citados: Jairo Herculano de Melo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18206/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16654/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16654/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Joao Vicente Machado Sobrinho, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16654/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17832/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18857/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2914 - 28/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [08852/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Sessão: 2913 - 21/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [12269/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Intimados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2914 - 28/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [00637/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); Maria Nilda Virgulino da Costa Diniz, Ex-Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03801/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05697/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05704/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05815/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05905/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05989/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06032/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06181/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11657/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11829/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12314/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15291/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15295/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18422/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18612/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19300/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19302/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02395/18](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03571/18](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07786/18](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00089/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araújo
Interessados: Sr(a). Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00547/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araújo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Murílio Da Silva Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; 2. Não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública; 3. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal; 5. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal; 6. Existência de Inconformidades nos Documentos Fiscais de Medicamentos, com Risco aos Prazos de Validade dos Produtos.

Processo: [00102/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00543/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Inclusão na Lei Orçamentária Anual de matéria estranha ao orçamento. - Não reconhecimento de despesas segundo o regime de competência - Tendência de não destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério. - Tendência de não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; - Necessidade de envio ao sistema Banco de Preços em

Saúde das informações relativas as aquisições de medicamentos, conforme estabelece a Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite; - Necessidade de adequar a gestão da assistência farmacêutica às diretrizes propostas pelo manual de orientações básicas do Ministério da Saúde para aquisição de medicamentos; - Tendência de não aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública; - Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassando o limite prudencial estabelecido pela LRF, estando sujeito aos impedimentos previstos nos arts. 22 da LRF enquanto se encontrar na situação apresent; - Necessidade de apuração das possíveis situações de acumulação irregular de cargos; - Não recolhimento regular de contribuições previdenciárias do empregador. Obs: a análise técnica encontra-se no Relatório de Acompanhamento, fls. 262/343.

Processo: [00124/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00555/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Déficit Orçamentário - 2. Tendência de ocorrência de déficit financeiro 3. Vinculação de Despesas ao FUNDEB 40% acima das disponibilidades de recursos 4. Ausência de individualização das receitas patrimoniais decorrentes de recursos do FUNDEB 5. Não aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública. 6. Aquisições de medicamentos com indícios de irregularidades 7. Gastos com Pessoal do ente Municipal acima do limite legal (60% da RCL) 8. Gastos com Pessoal do Executivo, sem incluir contribuição patronal, acima do limite legal previsto no art. 20 da LRF (54% da RCL). 9. Indícios de ocorrência de acumulações ilegais no âmbito do Poder Executivo Municipal 10. Elevado crescimento do número de pessoal contratado entre janeiro e abril de 2018. 11. Observar o limite estabelecido no art. 29 A, CF, para os repasses ao Legislativo. 12. Ausência de recolhimento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS. 13. Indícios de irregularidade no recolhimento de obrigações patronais devidas ao órgão responsável pelo RPPS.

Processo: [00130/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00544/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Inconsistências apuradas quando da análise da LOA 2018: a) incompatibilidade do valor da reserva de contingência fixado na LOA com o que foi fixado na LDO; b) risco de descumprimento do limite estabelecido no inciso I, art. 29-A da CF/88, para o valor total das despesas fixadas para a Câmara, devendo tal limite ser respeitado na execução orçamentária; c) prazo para apresentação da LOA e seus Anexos, bem como a prova da devida publicidade no órgão de imprensa oficial, em observância à RN-TC-01/2017; d) no tocante ao encaminhamento da LOA do próximo exercício, o faça até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua publicação contendo cópia autêntica da LOA e seus anexos, acompanhada de prova da realização da audiência pública, exigida no art. 48 da LRF, e prova de publicação na imprensa oficial do município ou no Diário Oficial do Estado; e) no prazo especificado na letra "d", envie ao Tribunal todas as eventuais alterações da LOA ou de seus Anexos, bem como, Leis que autorizem ou alterem os limites ou valores para abertura de



créditos suplementares ou especiais, bem como, os decretos de abertura de crédito extraordinário; 2) Não aplicação do mínimo exigido em Ações e Serviços Públicos de Saúde; 3) Apuração de possíveis acumulações irregulares de cargos, empregos ou funções públicas; 4) Contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil por inexigibilidade de licitação em detrimento da contratação de servidores efetivos; 5) Divergência nos valores registrados a título de repasse de duodécimo do Executivo para o Legislativo.

Processo: [00152/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). João Idalino Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00546/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Idalino Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Despesas não licitadas, no valor de R\$ 93.270,00; b) Saldo financeiro do Fundeb disponível superior a 5% à receita total do período; c) Não-destinação de, no mínimo 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério; d) Aplicação, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no percentual de 8,70%; e) Aplicação, em Saúde, no percentual de 9,42%; f) Gastos com Pessoal - Ente - acima do limite de (60%); g) Gastos com Pessoal - Poder Executivo - acima do limite de (54%); h) Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; i) Pagamentos de pessoal incorretamente contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 36", quando deveriam terem sido classificados como elemento de despesa "04" ou "34", favorecendo desta forma, à determinação de índices irrealistas de pessoal; j) Necessidade de ajuste em "Outras Despesas", referente à Administração Direta e na Indireta; l) despesa tipicamente de pessoal incorretamente contabilizada no Elemento de Despesa - 36; m) Não recolhimento das obrigações patronais, relativo ao Regime Geral de Previdência Social, no valor de R\$ 79.569,08 e ao Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$ 493.940,47 totalizando o montante de R\$ 573.509,55.

Processo: [00176/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00548/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Despesas excessivas com combustíveis e lubrificantes. 2. Despesas excessivas com assessorias e Consultorias. 3. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação. 4. Não-encaminhamento ao Tribunal de procedimentos licitatórios conforme resolução normativa. 5. Aquisições de medicamentos com data de vencimento próxima ao do recebimento do produto. 6. Gasto do município com Pessoal incluída as obrigações patronal atingindo 63,26%. 7. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento.

Processo: [00186/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00553/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no montante de R\$ 127.731,06; b) O gestor deverá encaminhar a Lei de remuneração do magistério para o exercício de 2018; c) O Gestor deverá encaminhar a relação dos beneficiados com a Lei nº 477/17, indicando os valores pagos, individualmente, em 2018.

Processo: [00195/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00542/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria de Fatima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ocorrência de déficit financeiro ao final do primeiro quadrimestre; 2. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas; 3. Não-destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério; 4. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; 5. Não-aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde por meio de Fundo de Saúde; 6. Ocorrência de omissão de lotes conforme painéis de medicamentos; 7. Índícios de acumulação irregular de cargos públicos.

Processo: [00212/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Magno Silva Martins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00556/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com o relatório de acompanhamento do 1º quadrimestre de 2018, deve ser emitido alerta à gestão municipal quanto aos seguintes aspectos verificados pela Auditoria: 1) Necessidade de prévia autorização legislativa para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro (item 4.0.1); 2) Manutenção de numerários em valores elevados em caixa (item 5.1.1); 3) Contratação de assessorias jurídicas, por meio de inexigibilidade de licitação, descumprindo o Parecer PN TC nº 16/2017 (item 6.0.1); 4) Registro individualizado dos rendimentos financeiros do FUNDEB (item 9.1.1); 5) Pagamento de despesas com ASPS através de contas não consideradas próprias de Impostos + Transferência de Impostos (item 10.0.2); 6) Gastos com ações e serviços públicos de saúde estão abaixo de 15% da receita de impostos + transferências de impostos (item 10.0.3); 7) Despesas com medicamentos liquidadas sem observar os requisitos técnicos quanto à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (item 10.0.4); 8) Adotação de medidas administrativas para apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos por parte de servidores municipais (item 11.2.1); 9) Ausência de recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (item 13.0.2).

Processo: [00225/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00549/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Utilização de instrumento indevido para realocação de recursos orçamentários; 2) Tendência de ocorrência de déficit de execução orçamentária; 3) Ausência de regularização de conciliações à débito na conta bancária do Fundeb; 4) Tendência de não-destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério; 5) Tendência de não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; 6) Monitoramento de práticas de aquisição de medicamentos; 7) Tendência de não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública; 8) Acumulação ilegal de cargos públicos; 9) Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal; 10) Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; 11) Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, em desacordo com o art. 37, incisos II e IX da CF; 12) Registro incorreto quanto ao valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal de Pitimbu; 13) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência; 14) Existência de servidores comissionados ocupando cargo de supervisor escolar - Acórdão AC1-TC 01157/18: alertar o gestor quanto à adoção de "providências de regularização sob pena de aplicação de nova multa, reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício 2018 e demais cominações legais"; 15) Prestação de informação inverídica a este Tribunal; 16) Descumprimento da Resolução Normativa 04/2014 - pagamento de todo e qualquer servidor temporário seja efetuado apenas através de conta bancária exclusiva para essa finalidade, intitulada FOPAG-TEMP. Tais assinalamentos constam do Relatório de Acompanhamento - janeiro a abril/2018 (fls. 277/474).

Processo: [00236/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Interessados: Sr(a). Fabio Moura de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00557/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Fabio Moura de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Contratação de serviços de contabilidade mediante inexigibilidade de licitação, contrariando o que dispõem a CF, a Lei 8.666/93 e o PN – TC 00016/17; 2. Não atendendo ao mínimo exigido de 15% estabelecido no art. 198, §3º, I, da CF, c/c art. 7º da LC nº 141/2012; 3. Despesas irregulares relativas à aquisição de medicamentos; 4. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; 5. Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecido pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal; 6. Existência de servidores em situação de acumulação indevida e 7. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. Conforme relatório às fls. 1093/1161.

Processo: [00246/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00550/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; Não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública; Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Gastos com pessoal acima do limite de alerta estabelecidos pelo art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Existência de servidores com possíveis acúmulo ilegal de vínculos públicos. Não recolhimento das obrigações previdenciárias do empregador devidas ao RGPS e RPPS.

Processo: [00246/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Aurea Maria Roberto Limeira (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00551/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aurea Maria Roberto Limeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Compras de medicamentos, deve ser observado o registro do número do lote constante nas notas fiscais de aquisição, por ocasião da liquidação da despesa.

Processo: [00252/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00552/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no montante de R\$ 63.974,73; b) Ocorrência de Déficit financeiro ao final do período analisado, no valor de R\$ 353.448,45; c) Ineficiência dos gastos com combustíveis, conforme painel: SAGRES - Combustíveis; d) Acumulação ilegal de cargos públicos; e) Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, inc. I da Constituição Federal; f) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no montante de R\$ 234.002,81.

Processo: [00260/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Jose Ailton Pires de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00554/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jose Ailton Pires de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento das normas quanto aos limites mínimos de aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (25%); 2. e em Ações e Serviços



Públicos de Saúde (15%); 3. PPA necessita de ajustes; 4. Necessidade de alteração na LDO; 5. Não atendimento ao disposto no art. 29-A, I (7%); 6. Portal da Transparência faltando atualização, conforme relatório às fls. 204/312.

Processo: [00275/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)), Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00545/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff e Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Não envio da LOA e LDO relativas ao exercício de 2018 (item 3) - Abertura de créditos adicionais (suplementares/especiais) sem autorização legislativa (item 4) - Déficit Financeiro da ordem de R\$ 9.810.684,38 (item 5.1) - Registro da Receita de IPVA pelo seu valor líquido (item 5.2) - Gastos com combustíveis com evidência de ineficiência e perdas para o erário (item 5.3); - Gasto excessivo com peças para manutenção de veículos (item 5.3); - Não aplicação do mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde (item 10) - Gastos com Pessoal do Executivo Municipal acima do limite legal – 54% da RCL (item 11.1) - Gastos com Pessoal do Município acima do limite legal – 60% da RCL (item 11.1) - Crescimento de 103% na quantidade de Pessoal Contratado por excepcional interesse público (item 11.2) - Índícios de acumulação ilegal de vínculos públicos por pessoal da edilidade (item 11.2) - Descumprimento do prazo para Divulgação do RGF e anexos ao RREO (item 11.3) - Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS (item 13) - Procedência parcial de denúncias contra a gestão (item 16).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00102/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Joao Batista Truta (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, por meio do Portal do Gestor, cópia completa das GFIPs, relativas ao exercício de 2018, já enviadas a Receita Federal até a presente data.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06238/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a)), Anderson Amaral Beserra (Advogado(a)), Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a))

Prazo: 8 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Demonstrativos mensais, do exercício 2017, com a quantidade adquirida e o valor respectivo dos seguintes itens: I. Em relação a medicamentos: 1) Carbolitium registro no MS 1004305180061, 2) Trayenta registro MS 1036701670025 e 3) Budesonida registro MS 1121301730282; II. Em relação a combustível e lubrificantes: 1) gasolina comum, 2) óleo diesel comum, 3) óleo diesel S-10 e 4) óleo lubrificante para motor a diesel (balde com 20 litros); III. Em relação a material médico-hospitalar: 1) Luva procedimento tam. G Cx 50 pares

Registro no MS 80273450001, 2) Luva procedimento tam. M Cx 50 pares Registro no MS 80273450001, 3) Luva procedimento tam. P Cx 50 pares Registro no MS 80273450001, 4) Seringa descartável 20 ml c/ AG, 5) Seringa descartável 10 ml c/ AG, 6) Seringa descartável 5 ml c/ AG, 7) Equipo micro gotas completo, 8) Papel grau cirúrgico 10x100, 9) Papel grau cirúrgico 15x100, 10) Papel grau cirúrgico 20x100, 11) Coletor de urina sistema fechado, 12) Coletor perfuro cortante 13 lts, 13) Coletor perfuro cortante 7 lts e 14) Coletor universal com pá.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [44989/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de freezers horizontais e verticais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira

Valor Estimado: R\$ 66.441,80

Observações: Segunda Convocação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [54634/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de aeronave remotamente pilotada (drone) para atender as demandas da Coordenação Integrada de Inteligência da Segurança e da Defesa Social.

Data do Certame: 20/08/2018 às 14:00

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, bairro Mangabeira I

Valor Estimado: R\$ 115.246,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [56744/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DOS CONSELHOS EM JOAO PESSOA-PB

Data do Certame: 15/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SEDH - Sala da licitação, 1º andar

Valor Estimado: R\$ 26.283,23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [57130/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de recuperação da calçada/passeio público da Casa da cidadania de Mangabeira, Joao Pessoa-PB

Data do Certame: 17/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SEDH - Sala da licitação, 1º andar

Valor Estimado: R\$ 20.296,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [62424/18](#)

Número da Licitação: 00031/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA



DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E CONSULTORIA EM CONVÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB
Data do Certame: 16/08/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [62425/18](#)
Número da Licitação: 10015/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.
Data do Certame: 21/08/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [62427/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADO FULL DUPLEX DE 25 MEGAS M DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB
Data do Certame: 16/08/2018 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 17.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [62429/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 17/08/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 404.040,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [62430/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DE EXAMES, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/08/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 347.362,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [62436/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DESTINADA A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE FORMA PARCELADA
Data do Certame: 17/08/2018 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 47.930,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [62448/18](#)
Número da Licitação: 10083/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ADAPTAÇÕES DE CADEIRAS DE RODAS.
Data do Certame: 17/08/2018 às 08:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [62455/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para atender as demandas das secretarias deste Município
Data do Certame: 15/08/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [62468/18](#)
Número da Licitação: 00043/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, com fornecimento parcelado, destinados as atividades de diversas secretarias do município
Data do Certame: 17/08/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [62472/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB
Data do Certame: 16/08/2018 às 15:00
Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [62476/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR CONSTITUÍDO DE CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À PREFEITURA DE MAMANGUAPE – PB
Data do Certame: 14/08/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [62494/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO (EXECUÇÃO DE MURO DE CONTORNO E CONTENÇÃO) CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
Data do Certame: 23/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio
Valor Estimado: R\$ 86.514,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [62495/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município



Data do Certame: 17/08/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [62502/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Conclusão da obra de construção da MINI UPA na cidade de Mari-PB.
Data do Certame: 21/08/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Valor Estimado: R\$ 307.822,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [62504/18](#)
Número da Licitação: 00054/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em formação inicial e continuada para atender a demanda deste Município.
Data do Certame: 16/08/2018 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [62506/18](#)
Número da Licitação: 00071/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, EM VIA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 16/08/2018 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 255.627,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [62507/18](#)
Número da Licitação: 00055/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fogos de artifícios para realização de show pirotécnico nos eventos promovidos pela Prefeitura de Solânea/PB.
Data do Certame: 16/08/2018 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [62508/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo, para a locação de espaço em emissora de radiodifusão comercial em transmissão ao vivo para a divulgação de matérias institucionais de interesse público do município de Alcantil, conforme informações constantes no Termo de Referência (anexo I).
Data do Certame: 17/08/2018 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 7.165,00
Observações: O aviso do certame foi publicado na integra no DOM edição nº 158 e de forma resumida no DOE pagina 22, ambas no dia 07.08.2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [62511/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de 1 (um) veículo destinado ao CRAS do município de Alcantil, conforme descrição detalhada constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
Data do Certame: 17/08/2018 às 10:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil

Valor Estimado: R\$ 78.490,00
Observações: O aviso foi publicado na integra no DOM edição nº 158, e de forma resumida no DOE pag. 22, no DOU edição nº 151 pag. 269 todas no dia 07.08.2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [62513/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a CRAS no município de Alcantil, para aquisição imediata e pagamento a vista, conforme relação dos equipamentos e quantidades constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 17/08/2018 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 23.387,17
Observações: O aviso foi publicado na integra no DOM edição nº 158, e de forma resumida no DOE pag. 22, no DOU edição nº 151 pag. 269 todas no dia 07.08.2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [62515/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCERTO DE PNEUS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARAÚBAS
Data do Certame: 17/08/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [62516/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem de 2 (duas) Ruas em Barra de Aroeiras zona rural do município de Alcantil PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 298.939,73
Observações: O aviso foi publicado na integra no DOM edição nº 158, e de forma resumida no DOE pag. 22, DOU edição nº 151 pag. 269, Jornal a União, no dia 07.08.18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [62540/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde tipo Van.
Data do Certame: 16/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 233.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [62542/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [62545/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/08/2018 às 11:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [62572/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Data do Certame: 17/08/2018 às 08:00
Local do Certame: RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89 - PICUÍ-PB
Valor Estimado: R\$ 8.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [62573/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FORMA PARCELADA
Data do Certame: 17/08/2018 às 10:00
Local do Certame: RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89 - PICUÍ-PB
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [62575/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços funerários, traslado terrestre e serviços de conservação de corpo, urna, vestiário e ornamentação, para as pessoas carentes do município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 17/08/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 44.300,00
Observações: SRP - Sobre Sistema de Registro de Preço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [62576/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para execução de confecção e instalação de placas de comunicação visual e impressão digital para atender as necessidades do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital
Data do Certame: 20/08/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 82.103,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [62578/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para atender as necessidades do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital
Data do Certame: 21/08/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 518.674,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [62581/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material odontológico
Data do Certame: 20/08/2018 às 13:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 77.558,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [62584/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de armarinho destinado à execução do Projeto Elas à Luta
Data do Certame: 28/08/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 3.741,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [62595/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa cadastrada na atividade de transporte escolar, ou pessoa física, com a finalidade de efetuar o transporte de alunos residentes na zona rural e deslocamento até as Escolas localizadas na Zona Urbana deste Município - para um período estimado de 12 (doze) meses
Data do Certame: 20/06/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal (Sala de Licitação)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [62621/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA CIDADE DE ARARUNA - PB
Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 388.245,79

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62626/18](#)
Número da Licitação: 00118/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62628/18](#)
Número da Licitação: 00170/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE SOLTEIRO E COLCHÕES PARA MACA
Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [62640/18](#)



Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de toner e manutenção dos cartuchos para uso em impressoras Laser Monocromáticas, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 21/08/2018 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, SALA 125, CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [62658/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ
Data do Certame: 21/08/2018 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [62663/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento completo de iluminação urbana e rural
Data do Certame: 12/06/2018 às 09:00
Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB
Observações: Esse aviso já havia sido informado no dia 30/05/2018 às 09:46:42 documento nº 42414/18 - sendo cancelado para novo lançamento e correção do valor da h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [62677/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para atender a demanda das secretarias e fundos deste município, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.
Data do Certame: 20/08/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 166.570,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [62685/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de duas ambulâncias tipo "A" zero quilometro destinado a transporte ou simples remoção de pacientes do município de vista serrana
Data do Certame: 16/08/2018 às 12:00
Local do Certame: sala da CPL rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro
Valor Estimado: R\$ 85.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [62694/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para equipes de saúde bucal no município de vista
Data do Certame: 16/08/2018 às 14:00

Local do Certame: sala da CPL rua Ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [62705/18](#)
Número da Licitação: 00088/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de informática para o CPD.
Data do Certame: 17/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [62723/18](#)
Número da Licitação: 10015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material para UBS.
Data do Certame: 14/08/2018 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [62750/18](#)
Número da Licitação: 33035/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE BELA VISTA NO BAIRRO DO CRISTO REDENTOR EM JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 10/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 279.270,95
Observações: Edital e anexos disponíveis no Portal de Transparência de João Pessoa/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [62765/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo adaptado para Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta, 0KM primeiro uso, ano/modelo 2018/2018, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 20/08/2018 às 08:30
Local do Certame: Na sede da Prefeitura na sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [62788/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA O CENTRO DE MÚSICA SANTA RITA DE CÁSSIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 20/08/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 261.927,50

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [62830/18](#)
Número da Licitação: 07006/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 21/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.
Valor Estimado: R\$ 3.021.021,32



Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [62844/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços impressões Gráficas.
Data do Certame: 16/08/2018 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 9.950,30

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [62854/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação de Edificação do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizado na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/08/2018 às 14:30
Local do Certame: Auditório Proc Edigardo Ferreira Soares
Valor Estimado: R\$ 1.010.536,10
Observações: Licitação reavísada para mudança de endereço de realização do certame, sendo mantidos data e edital da licitação.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62872/18](#)
Número da Licitação: 00201/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 23/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [62876/18](#)
Número da Licitação: 40001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Obras de recuperação da pavimentação em paralelepípedo da PB-228 na travessia urbana de Areia de Barauna
Data do Certame: 23/08/2018 às 15:00
Local do Certame: DER/PB,sala da Com Permanente de Licitação-2º Andar
Valor Estimado: R\$ 807.947,53

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [62887/18](#)
Número da Licitação: 10098/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS COM ACESSÓRIOS EM GERAL PARA AS AMBULÂNCIAS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA-PB.
Data do Certame: 22/08/2018 às 08:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [62894/18](#)
Número da Licitação: 10099/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 22/08/2018 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/05/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [32105/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRIUNFO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/11/2017:
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [76399/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação dos serviços especializados e continuados de condução de veículos automotores para Magistrados, Servidores, transporte de materiais, bens de consumo e permanentes, cargas e documentos entre outros, com objetivo de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [42414/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento completo de iluminação pública urbana e rural

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/07/2018:
Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59152/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação de Edificação do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizado na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/07/2018:
Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [59152/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação de Edificação do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizado na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/08/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [61552/18](#)
Número da Licitação: 00054/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de fogos de artifícios para realização de show pirotécnico nos eventos promovidos pela Prefeitura de Solânea/PB